

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3813/2026

Projeto de Lei 3813/2026

PLO - Outros

Informações Gerais

Número/Ano:	3813/2026
Autor Principal:	João de Nadegi
Data de Criação:	04/12/2025
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	SIM
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	7
Data de Publicação:	27/02/2026

Autoria

NOME	TIPO
João de Nadegi	DEPUTADO

Ementa

Institui diretrizes para promoção do ensino de música e da musicoterapia em instituições de educação básica no Estado de Pernambuco, com vistas ao desenvolvimento integral dos alunos, e dá outras providências.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes que incentivam a inclusão do ensino de música e da musicoterapia nas escolas de educação básica do Estado de Pernambuco, visando assegurar a todos os estudantes condições igualitárias de acesso à educação musical e a práticas terapêuticas de musicoterapia.

Art. 2º Para os fins desta Lei são objetivos, entre outros:

I - promover o desenvolvimento cognitivo, emocional, social, cultural e motor dos estudantes através da vivência musical e da musicoterapia;

II - estimular o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como autoestima, empatia, cooperação, disciplina, criatividade e resiliência por meio de experiências musicais coletivas ou individuais;

III - oferecer aos estudantes espaços de expressão artística, acolhimento emocional e fortalecimento da saúde mental;

IV - valorizar a diversidade cultural e musical presente no Estado, incentivando práticas que valorizem identidades regionais, cultura popular e manifestações locais; e

V - fomentar a descoberta e o desenvolvimento de talentos musicais entre os estudantes, com vistas à formação musical e ao acesso à cultura.

Art. 3º As instituições de educação básica, públicas ou privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, poderão adotar as seguintes ações, conforme sua realidade e disponibilidade:

I - oferta de atividades musicais curriculares ou extracurriculares, como aulas de teoria musical, prática instrumental, canto, apreciação musical, história da música e vivências em grupo;

II - disponibilização de práticas de musicoterapia, conduzidas por profissionais habilitados, para estudantes que necessitem de apoio psicológico, psicoemocional ou de desenvolvimento afetivo e social;

III - organização de oficinas, apresentações, rodas musicais e eventos culturais que envolvam a comunidade escolar e estimulem a participação dos alunos;

IV - desenvolvimento e uso de materiais didáticos adaptados e contextualizados, respeitando a diversidade cultural e regional de Pernambuco; e

V - preservação e promoção da inclusão de estudantes com deficiência, transtornos de desenvolvimento ou necessidades especiais, garantindo acesso adaptado às atividades musicais e terapêuticas.

Art. 4º As iniciativas previstas nesta Lei têm caráter facultativo e suplementar. A adoção de qualquer ação dependerá de decisão da instituição de educação básica, respeitada sua autonomia e possibilidade orçamentária, não implicando em criação de obrigações estatais, estrutura administrativa, cargos ou encargos ao Estado.

Art. 5º Esta Lei não estabelece competência de execução obrigatória a governos, secretarias ou órgãos públicos. A responsabilidade pela adoção das ações previstas caberá exclusivamente às instituições de ensino interessadas, organizações da sociedade civil, cooperativas culturais ou parcerias comunitárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposta de incluir diretrizes para o ensino de música e para a prática da musicoterapia nas escolas de educação básica do Estado de Pernambuco surge da convicção de que a música desempenha papel essencial no desenvolvimento humano integral e na promoção da saúde mental. A música, em suas múltiplas dimensões melodia, ritmo, canto, instrumento atua como ferramenta pedagógica, expressiva e terapêutica, capaz de fomentar habilidades cognitivas, sociais, emocionais e culturais. Propiciar o acesso à educação musical e à musicoterapia amplia horizontes para alunos de todas as origens, promovendo inclusão social, valorização cultural e oportunidades de desenvolvimento artístico.

A vivência musical oferece benefícios reconhecidos: estimula a criatividade, a disciplina, a autoestima, a socialização e a empatia. Por meio da música e da terapia musical, crianças e adolescentes podem encontrar meios de expressar sentimentos, canalizar emoções, desenvolver percepção sensorial, coordenação motora e habilidades cognitivas, contribuindo para melhoria do rendimento escolar e para a consolidação de vínculos afetivos e comunitários. Além disso, a valorização da cultura local e regional através de práticas musicais fortalece a identidade cultural e o senso de pertencimento, fatores fundamentais para a construção de comunidades mais coesas e plurais.

A musicoterapia, por sua vez, cumpre função terapêutica e social relevante: atua como suporte para saúde mental, inclusão de estudantes com deficiências ou necessidades especiais, desenvolvimento psicoemocional e acolhimento de vulnerabilidades. Em contextos de desigualdade ou de vulnerabilidade social, essa prática pode ampliar a proteção, oferecer alternativas de expressão e promover equidade no acesso a benefícios do fazer musical.

Importante destacar que a presente proposta foi redigida de forma a respeitar os limites constitucionais relativos à competência do Poder Executivo. Não prevê criação de novas estruturas, cargos ou encargos públicos. As ações previstas têm natureza facultativa e suplementar, cabendo às próprias instituições de ensino e à sociedade civil decidir pela sua adoção conforme sua realidade. Tal formato permite apoiar a valorização da música e da cultura sem comprometer o orçamento público nem interferir na organização administrativa do Estado.

A adoção voluntária dessas diretrizes estimula o protagonismo das escolas, comunidades e pais, estimulando um ambiente educativo plural, inclusivo e sensível às dimensões humanas essenciais para o desenvolvimento integral dos estudantes. Também favorece a formação de novos talentos musicais, a promoção da cultura local e o fortalecimento das expressões artísticas regionais.

Por essas razões a aprovação desta lei é importante para Pernambuco. A medida representa um compromisso com a educação de excelência, com o bem-estar psicossocial e com a promoção da cultura e da cidadania. Permite construir espaços de aprendizado mais amplos, humanos e inclusivos, oferecendo às novas gerações a oportunidade de desenvolver não só conhecimentos acadêmicos, mas também sensibilidade artística, equilíbrio emocional e consciência cultural.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	04/12/2025
Envio para s e g m d	25/02/2026

TIPO	DATA
Publicacao	27/02/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
25/02/2026	ASSINADO
25/02/2026	ENVIADO P/ SGMD
26/02/2026	NUMERADO

Mostrar todas (7) ▾

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

INSTITUCIONAL

- História da Alepe
- Estrutura Administrativa
- Estrutura Legislativa
- Enquetes
- Municípios Pernambucanos
- Assembleia em 360º
- Projetos Sociais
- Comunidade Alepe

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

- Propostas Legislativas
- Reuniões
- Agenda
- Ordem do dia
- Atos e Portarias
- Leis Orçamentárias

DEPUTADOS

IMPRENSA

Últimas Notícias

TV Alepe

Rádio Alepe

Fotojornalismo

Notícias Especiais

Diário Oficial

Sala de Imprensa

LEGISLAÇÃO

Constituição Estadual

Regimento Interno

Código de Ética

Alepe Legis

TRANSPARÊNCIA

Portal da Transparência

SIC e Ouvidoria

Legislação

Gestão de Pessoas

Prestação de Contas

Portal de Dados Abertos



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br